

## PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pedido de **1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210311, Processo Licitatório nº 1/2021.008-PMI, referente à Modalidade Convite, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Engenharia para realizar a obra de Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Cruzeiro do Sul, Zona Rural do Município de Itupiranga, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.**

### **1º TERMO ADITIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.

- *Informativo 333 do TCU.*

### Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**III** - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV** - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

**V** - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2o** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**§ 3o** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**§ 4o** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

### **DA ANÁLISE:**

Aos 28 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de 1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210311, Processo Licitatório nº 1/2021.008-PMI, referente à Modalidade Convite, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Engenharia para realizar a obra de Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Cruzeiro do Sul, Zona Rural do Município de Itupiranga, Pedido oficializado através de memorando enviado pela Empresa a autoridade Competente.

A Empresa FREITAS E SILVA SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.031.495/0001-84, encaminhou a documentação necessária e Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **1/2021.008-PMI**, contrato administrativo nº. **20210311** – (Prazo até 31 de março de 2022).



## **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em epígrafe, as cláusulas do contrato permanecem inalteradas, que se referem a este aditivo.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 28 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**